



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 016/2008**

**Dispõe sobre a Permissão de Uso, em caráter precário, de Sala/Espaço da Universidade de Taubaté, para funcionamento de Centros Acadêmicos/Diretórios Acadêmicos legalmente constituídos.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-031/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Considerando a necessidade de disciplinar o uso de instalações da Universidade de Taubaté pelos Centros Acadêmicos/Diretórios Acadêmicos e objetivando principalmente a preservação e o bom uso desse patrimônio, a Universidade de Taubaté, por meio desta Deliberação, estabelece as normas e os procedimentos para a outorga de permissão de uso.

**§ 1º** A permissão de uso, que será sempre precária, será concedida aos Centros Acadêmicos/Diretórios Acadêmicos legalmente constituídos, conferindo-lhes o direito de utilizar sala/espaço permitido para atendimento aos seus filiados e, ainda, para o disposto no Artigo 3º, Parágrafo único desta Deliberação.

**§ 2º** Caberá à Chefia de Departamento a indicação de sala e/ou espaço a ser utilizado para instalação do Centro Acadêmico/Diretório Acadêmico vinculado ao seu próprio Departamento.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**Art. 2º** São obrigações do Permissionário:

**I** - dar às instalações que lhe são cedidas tão somente o uso permitido às atividades que lhe são inerentes, mantendo-as em perfeito estado de conservação e limpeza;



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**II** - cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, desobrigando expressamente a UNITAU de quaisquer dessas responsabilidades;

**III** - realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Pró-reitoria de Administração da UNITAU;

**IV** - submeter à aprovação da Pró-reitoria de Administração da UNITAU os projetos relativos à reparação de danos ocorridos, bem como aqueles relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento de atividade a que se destina o imóvel;

**V** - apresentar à Pró-reitoria de Administração da UNITAU, mensalmente, as guias pagas referentes aos encargos trabalhistas dos funcionários que trabalhem no local (quando houver), tais como, FGTS, INSS etc.;

**VI** - fornecer documento individual de identificação para seus funcionários (quando houver), o qual deverá ser utilizado durante todo o tempo de permanência nas instalações da UNITAU;

**VII** - disponibilizar, a qualquer tempo, o acesso às instalações, deixando, para isto, cópias das chaves com a Chefia do Departamento e/ou o Segurança da UNITAU, sendo que a Universidade de Taubaté não se responsabilizará por quaisquer equipamentos, objetos e materiais de consumo que se encontrarem nas dependências das salas/espacos cedidos;

**VIII** - arcar com todas as despesas decorrentes do uso do local, tais como telefone, limpeza e conservação, e demais insumos a serem utilizados;

**IX** - sujeitar-se à desocupação, sem ônus para a UNITAU, caso haja necessidade, por parte do Departamento, de uso das salas cedidas, ou por qualquer outra solicitação da UNITAU;

**X** - relacionar e notificar ao Setor de Manutenção e Obras da UNITAU, no momento que assumir a sala/espaco, quais e quantos aparelhos elétricos serão utilizados no imóvel, e se obrigar a consultar a Pró-reitoria de Administração da UNITAU quando houver necessidade de instalação de novos aparelhos;

**XI** - relacionar, discriminar e notificar ao Setor de Patrimônio a relação das máquinas, equipamentos e outros bens de sua propriedade, que serão mantidos no espaco cedido, obrigando-se a atualizar constantemente tal relação, quando da retirada ou inclusão de novo bem;

**XII** - restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO E ATIVIDADES**

**Art. 3º** A permissão de uso será destinada exclusivamente ao Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo, devendo observar que:

**I** - é vedado o uso da sala/espço para a realização de reuniões e propagandas de caráter político-partidário.

**II** - é vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido da sala/espço, objeto dessa Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

**Parágrafo único.** A regra do *caput* deste artigo não obsta que o Permissionário loque o espaço permitido para o funcionamento de copiadora, desde que sejam observadas as regras traçadas pela Universidade a respeito, bem como seja utilizada minuta de contrato de locação elaborada pela Instituição.

**Art. 4º** O Permissionário ficará diretamente vinculado à Chefia do Departamento, no que tange ao uso da sala/espço objeto da presente Permissão.

**Art. 5º** As atividades realizadas nos DAs e CAS devem seguir as normas disciplinares da Universidade de Taubaté.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PRAZO**

**Art. 6º** A permissão será concedida, a título precário, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogável, sempre pelo prazo de 12 meses, quando necessário, observados os critérios da oportunidade e conveniência, os quais serão estabelecidos pela Chefia do Departamento, de comum acordo com a Pró-reitoria de Administração da UNITAU.

**Art. 7º** Findo o prazo estipulado no artigo anterior, ou a qualquer tempo, a pedido da Administração da Universidade de Taubaté, o Permissionário fará a desocupação completa e imediata da sala/espço cedido, não cabendo nenhuma indenização por parte da UNITAU.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 8º** Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, ou ocorrendo a dissolução do Centro Acadêmico/Diretório Acadêmico, fica obrigado a comunicar à Chefia do Departamento, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel nas mesmas condições recebidas no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

#### **CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 9º** É proibido ao Permissionário:

**I** - transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão sem a autorização prévia e expressa da Pró-reitoria de Administração da UNITAU, respeitando inclusive a minuta de contrato de locação elaborada pela UNITAU, salvo o disposto no artigo 3º, Parágrafo único desta Deliberação;

**II** - alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da Pró-reitoria de Administração da UNITAU;

**III** - comercializar artigos proibidos por lei;

**IV** - comercializar alimentos, bebidas e assemelhados;

**V** - praticar ou permitir a prática de jogos de azar e ou assemelhados;

**VI** - colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da Pró-reitoria de Administração;

**VII** - desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;

**VIII** - utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente;

**IX** - instalar equipamentos elétricos e/ou providenciar rede elétrica paralela sem a prévia autorização e parecer técnico do Departamento de Obras e Manutenção da UNITAU;

**X** - pichar paredes, piso ou teto da sala/espaço cedido;

**XI** - utilizar a sala/espaço como depósito de materiais estranhos às atividades relacionadas aos Centros Acadêmicos/Diretórios Acadêmicos.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **CAPÍTULO V DAS SANÇÕES**

**Art. 10.** O descumprimento de quaisquer das condições previstas nesta Deliberação confere à UNITAU o direito de aplicar ao Permissionário as seguintes penalidades, além de outras mencionadas expressamente no termo de permissão de uso:

**I** - penalidades previstas na Deliberação CONSUNI Nº 046/2005, que Dispõe sobre o regime disciplinar do corpo discente da Universidade de Taubaté;

**II** - suspensão temporária de permissão de uso, até que o Permissionário ressarça a UNITAU pelos prejuízos causados;

**III** - revogação da Permissão de Uso.

**Art. 11.** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente ou sucessivamente, a critério da UNITAU, conforme a gravidade da infração cometida, facultada a prévia defesa do interessado, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação de infração, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, permitidas ou não pela UNITAU, serão automaticamente incorporadas a esta, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

**Art. 13.** As construções e reformas efetuadas pelo Permissionário no imóvel, objeto desta permissão, só poderão ser efetuadas mediante autorização expressa da Pró-reitoria de Administração e ocorrerão totalmente às expensas do Permissionário.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida poderá ensejar, a critério da UNITAU, a revogação imediata da permissão de uso e aplicação das medidas cabíveis.

**Art. 14.** As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, ocorrendo às suas expensas.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 15.** Havendo risco para a segurança dos usuários, a UNITAU poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário, bem como a completa desocupação do imóvel.

**Art. 16.** O Permissionário responderá civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

**Art. 17.** Constituem motivos para a revogação da permissão de uso:

**I** - o descumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Termo de Permissão de Uso, bem como o descumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

**II** - o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas no Termo de Permissão de Uso ou de quaisquer outras expedidas pela UNITAU;

**III** - o cometimento reiterado de falta prevista nesta Deliberação ou no Termo de Permissão de Uso;

**IV** - a dissolução do Centro Acadêmico/Diretório Acadêmico Permissionário;

**V** - a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância da UNITAU;

**VI** - razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificadas a conveniência do ato;

**VII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

**Art. 18.** Os casos de revogação descritos no artigo anterior serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso pela Pró-reitoria de Administração, para desocupação do espaço permitido, quando será consignado um prazo máximo de 15 (quinze) dias para a desocupação completa e entrega do espaço nas mesmas condições que foi inicialmente ocupado.

**CONSAD-016/2008 – (6)**



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 20.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 15 de maio de 2008.

**JOSÉ RUI CAMARGO**

**Vice-reitor no exercício do cargo de Reitor**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de maio de 2008.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**